



Diário da Justiça

Nº 5463 ANO XLIV CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 260 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	16
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	17
CONSELHO DA MAGISTRATURA	17
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	17
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	18
CRIME	103
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	105
CRIME	166
JUIZADOS ESPECIAIS	169

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	170
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	171
JUSTIÇA DO TRABALHO	173
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	182

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	213
INTERIOR	225
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01479

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77846/99, resolve

CONCEDER

a **SILVIA DE JESUS MARTINS SILVA**, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curiúva, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 06 de agosto de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01480

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74425/99, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para exercerem a partir de 01 de agosto de 1999 as seguintes chefias da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras do Departamento de Obras, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes:

DEUSEDINO CUNHA - Serviço de Orçamento da Seção de Projetos

REGINA MARIA CASTRO GREIN - Seção de Engenharia.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

COMUNICADO

Por determinação do Sr. Governador, não haverá expediente nas repartições públicas nos dias 06, 07 e 08/09/99, sendo assim, não haverá circulação dos jornais Diário da Justiça, Diário Oficial, Comércio & Indústria e Diário do Município nestas datas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vídal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vídal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Newton Luz Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE Des. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE Des. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL Des. ACCÁCIO CAMBI Des. MOACIR GUIMARÃES Des. OCTÁVIO VALEIXO Des. ANTONIO PRADO FILHO Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vídal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vídal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO - Presidente DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. COSTA BARROS DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUR MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias). Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes 'Tabela de Preços', 'Publicações', 'Assinaturas', 'Diários Oficial e da Justiça', 'Diário Oficial Ato do Município de Curitiba', 'Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Ato do Município de Curitiba', and 'Fotocópias'.

ORDEN DE SERVIÇO N.º 001481

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76296/99, resolve

LOTAR

DENISART AURELIO DO NASCIMENTO MICHALTCHUK, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 16 de agosto de 1999, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.

Signature of Jorge Luiz Guérios Curi, Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 001482

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80843/99, resolve

AUTORIZAR

ELIANE DARLENE DE SOUZA BAÚ, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, a usufruir os vinte e dois (22) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 13 de setembro de 1999.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.

Signature of Jorge Luiz Guérios Curi, Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 001483

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80668/99, resolve

AUTORIZAR

SANDRA CHRISTINA WAGNER DE SOUZA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 13 de setembro de 1999.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.

Signature of Jorge Luiz Guérios Curi, Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 001484

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5099/99, resolve

RETIFICAR

a) a Ordem de Serviço nº 315, de 11 de março de 1987, a fim de que passe a constar que foi contado em favor de RAIMUNDO JOSÉ BUZZACARO, Escrivão Distrital de Renascença, Comarca de Francisco Beltrão, para todos os efeitos legais, de acordo com os artigos 247 e 248 da Lei nº 6174/70 e artigos 3º § 3º, e 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, ex vi do artigo 184 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, os seguinte tempos, e não como figurou:

I - um (01) ano, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída, referente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.03.72 e 06.09.80, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 222/80 e 360/81 e parte da Ordem de Serviço nº 216/83;

II - cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 07.09.80 e 10.03.85, antecipado em virtude das contagens efetuadas por parte da Ordem de Serviço nº 216/83 e pela Ordem de Serviço nº 925/85;

b) a Ordem de Serviço nº 1632, de 25 de agosto de 1995, a fim de que passe a constar que foi contado em seu favor, para todos os efeitos legais, de acordo com os artigos 247 e 248 da Lei nº 6174/70 e artigo 3º § 3º, e 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de um (01) ano, referente ao dobro da licença especial não usufruída, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.03.85 e 14.01.93, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 233/87, 315/87, 405/88, 846/89 e 313/90.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

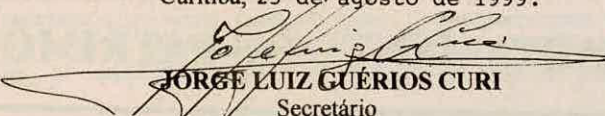
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01485

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77850/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de julho de 1999, a licença especial autorizada pela Ordem de Serviço nº 1279/99 a JANE APARECIDA PEREIRA PRESTES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.01.79 e 14.09.86, antecipado pelas Ordens de Serviço nºs 467/81, 21/83, 789/86 itens I e II, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os noventa e um (91) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

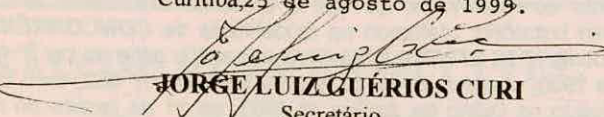
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01486

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75148/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de agosto de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a ROBERTO AUGUSTO BRESCOVITT, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

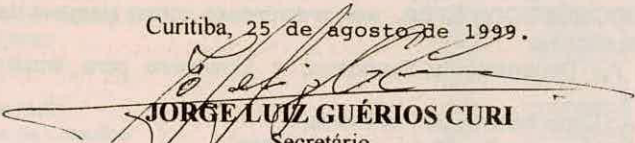
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01487

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75841/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de agosto de 1999, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a VERA DE FATIMA JARONSKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

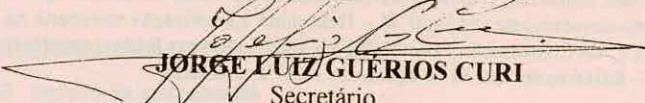
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001488

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72369/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARLOS FRANCISCO ADAMI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema, para o efeito de aposentadoria o tempo de sete (07) anos e trezentos e dois (302) dias, correspondente aos períodos de 18.03.74 a 22.06.81 e de 01.09.81 a 24.03.82, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01489

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79832/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VANDERLEI CAMPELLO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Rica, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviço, com base no artigo 248, da Lei nº 6174/70 e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98;

I - um (01) ano, correspondente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e relativa ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 21.08.83 e 22.12.92, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Ordem de Serviço nº 673/84;

II - cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e relativa ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.12.92 e 22.12.96, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item I desta Ordem de Serviço.

Curitiba, 25 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

26/08/1999.

RELAÇÃO Nº 31/99

PROTOCOLO : 69.601/99

INTERESSADO: Rogério de Assis

ASSUNTO: Requer Diárias

DESPACHO : "I - Consoante parecer de fls.07/10, indefiro o pedido face a carência do pressuposto contido no artigo 83, § 2º do C.O.D.J. e ofício nº 04/99, desta Corte. II - Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 19 de agosto de 1999. Sydney Dietrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO : 74.872/99

INTERESSADO: Adriana Katsurayama Fernandes

ASSUNTO: Requer Ajuda de Custo, decorrente de Ato de Remoção

DESPACHO : "I - Indefiro o pedido, nos termos do parecer supra. Curitiba, 20 de agosto de 1999. Sydney Dietrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO : 75.532/99

INTERESSADO: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara

ASSUNTO: Requer Férias

DESPACHO : "I - Aguarde-se oportunidade. Curitiba, 23 de agosto de 1999. Sydney Dietrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".


PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº.: 51/99

Protocolo nº.: 44.489/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Indenização nº 784/95. - **Interessados:** JANETE HEPPNER CIDRE e SERGIO FRANCO CIDRE Adv.(a) Dr.(a) Frederico Valdomiro Slomp e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que são interessados JANETE HEPPNER CIDRE e SERGIO FRANCO CIDRE, pelo valor de R\$ 82.152,36 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de 09 de dezembro de 1998 (fls. 35/37), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 45.630/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Indenização nº 6.781. - **Interessados:** MARLUS SIDNEY MORO Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e outra e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Marcus Vinicius de Lacerda Costa. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que são interessados MARLUS SIDNEY MORO, MARTA CECÍLIA FABRI MORO, LEILA MARIA MORO, RONALD JUAREZ MORO e CARMEM MARIA PUPPI MORO, pelo valor de R\$ 20.818,59 (vinte mil, oitenta e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 21 de maio de 1998 (fls. 28 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 64.200/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Reparação de Danos nº 10.110. - **Interessados:** ANTÔNIO PAULO ROTH DE LACERDA Adv.(a) Dr.(a) Gelson Arend e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessado ANTÔNIO PAULO ROTH DE LACERDA, pelo valor de R\$ 3.661,40 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e centavos), conforme cálculo datado de agosto de 1998 (fls. 21 e 23), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 63.844/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 29.094/92. - **Interessados:** THEREZA NALON Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada THEREZA NALON, pelo valor de R\$ 19.673,68 (dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 18 de junho de 1999 (fls. 74/76), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 63.558/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Indenização nº 31.371/94. - **Interessados:** PAULO YUKISHIGUE TAKAHARA Adv.(a) Dr.(a) Osmar Alves Guelfi e outro e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Marcus Vinicius de Lacerda Costa. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada PAULO YUKISHIGUE TAKAHARA, pelo valor de R\$ 4.664,95 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 12 de abril de 1999 (fls. 26 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 63.839/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 30.209/93. - **Interessados:** MESSIAS DE SOUZA RAMOS Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessado MESSIAS DE SOUZA RAMOS, pelo valor de R\$ 4.078,82 (quatro mil, setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 02 de fevereiro de 1999 (fls. 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 63.177/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Cobrança de Vencimentos nº 24.656/88. - **Interessados:** HERMOGENES LAZIER Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos de Rocha e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada HERMOGENES LAZIER, pelo valor de R\$ 23.393,03

(vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais e três centavos), conforme cálculo datado de 16 de outubro de 1998 (fls. 35 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 63.173/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 27.498/91. - **Interessados:** MARIA LUIZA TREVIZAN SCHULTZ Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada MARIA LUIZA TREVIZAN SCHULTZ, pelo valor de R\$ 23.443,43 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 1º de novembro de 1995 (fls. 36 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 63.767/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação ordinária nº 13.748. - **Interessados:** CARLOS SIMEÃO DARU Adv.(a) Dr.(a) Renato Alberto Nielsen Kanayama e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessado CARLOS SIMEÃO DARU, pelo valor de R\$ 27.955,26 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo datado de 07 de maio de 1998 (fls. 20 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 33.670/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Reclamatória Trabalhista nº 437/93. - **Interessados:** NARCISA DE FATIMA OLIVEIRA Adv.(a) Dr.(a) Vitor Ribeiro e o MUNICÍPIO DE MANDRITUBA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada NARCISA DE FATIMA OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 1.136,30 (um mil, cento e trinta e seis reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 28 de fevereiro de 1997 (fls. 38 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de agosto de 1999. **Presidente.**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 142/99

Prot. 33540/99 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

I - Tendo em vista a informação nº 199/99, da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, de que o presente expediente tem amparo no procedimento licitatório, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob nº 01/98** (protocolo nº 81.371/97), e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002, de 5 de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 4563, de 11 de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de 30 (trinta) ventiladores de mesa, conforme o item 2 (dois), pelo valor unitário de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), 20 (vinte) circuladores de ar, conforme item 3 (três), pelo valor unitário de R\$ 31,65 (trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), representando um total de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais), 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado de 18.000 btus, conforme item 8 (oito), pelo valor unitário de R\$ 1.043,00 (hum mil e quarenta e três reais), resultando um total de R\$ 15.645,00 (quinze mil seiscentos e quarenta e cinco reais), 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado de 21.000 btus, conforme item 9 (nove), pelo valor unitário de R\$ 1.291,00 (hum mil duzentos e noventa e um reais), equivalendo um total de R\$ 25.820,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte reais), 20 (vinte) refrigeradores, conforme o item 10 (dez), pelo valor unitário de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), somando um total de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais), todos do Anexo III, apontados pela Seção de Compras (fl. 9), junto à empresa **GAZIN COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, em conformidade com o bloqueio de fl. 11/12 do presente caderno;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Publique-se. Em 18 de agosto de 1999.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 143/99

Prot. 53011/99 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

I - Tendo em vista a informação nº 249/99, da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, de que o presente expediente tem amparo no procedimento licitatório, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob nº 01/98** (protocolo nº 81.371/97), e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002, de 5 de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 4563, de 11 de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de 15 (quinze) máquinas de escrever eletrônica, conforme o item 5 (cinco) do Anexo III, apontado pela Seção de Compras (fl.9), junto à empresa **OLIVETTI DO BRASIL S/A.**, pelo valor unitário de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), em conformidade com o bloqueio de fl. 11 do presente caderno;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Publique-se. Em 11 de agosto de 1999.

RELAÇÃO Nº 144/99

Prot. 33542/99 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

I - Tendo em vista a informação nº 217/99, da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, de que o presente expediente tem amparo no procedimento licitatório, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob nº 01/98** (protocolo nº 81.371/97), e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002, de 5 de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 4563, de 11 de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de 180 (cento e oitenta) longarinas com três lugares, conforme o item 5 (cinco), pelo valor unitário de R\$ 251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 45.342,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais), e 30 (trinta) longarinas com dois lugares, conforme o item 6 (seis), pelo valor unitário de R\$ 194,70 (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos), representando um total de R\$ 5.841,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais), todos do Anexo II, apontados pela Seção de Compras (fl.3), junto à empresa **VISAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, em conformidade com o bloqueio de fl. 5 do presente caderno;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Publique-se. Em 18 de agosto de 1999.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 26-08-1999

Relação No. 1999.03150 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amadeu Luiz de Mij Geara	006	0082289-3
Antonio Carlos Taques de Macedo	002	0080888-8
Carlos Amaldo Falbo Lara	003	0082191-8
Carlos Humberto Fernandes Silva	005	0082204-0
Daniele Louise Geara	006	0082289-3
Edmar Hispagnol	001	0078894-5
	003	0082191-8
Emerson Luis de Mello	002	0080888-8
Ernesto Antunes de Carvalho	001	0078894-5

Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	001	0078894-5
	003	0082191-8
Francisco Cunha Souza Filho	002	0080888-8
Geni Werka	001	0078894-5
Hemani Nogueira Zaina Neto	006	0082289-3
Jefferson Gustavo Degraf	004	0082197-0
Jefferson Isaac João Scheer	004	0082197-0
Joel Oliveira Santos	004	0082197-0
Luciana Olicshevis	005	0082204-0
Luiz Rodrigues Wambier	001	0078894-5
	003	0082191-8
Marcello Taborda Ribas	003	0082191-8
Marcelo Mussi Corrêa	002	0080888-8
Maurício Souza Bochnia	006	0082289-3
Miguel Cavali Miranda	002	0080888-8
Paulo Afonso Zaina	006	0082289-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	004	0082197-0
Paulo Sergio Ivanoski	001	0078894-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0078894-5
	003	0082191-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0078894-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/45742. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000388 Revisão de Contrato. Agravante: Jesus Rodriguez Santamaria, Deli Gil da Silva Rodriguez Santamaria. Advogado: Geni Werka, Paulo Sergio Ivanoski. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

Intime-se o Agravado para, querendo, responder. Em 24.08.99. Des. Pacheco Rocha - Relator.

002. 0080888-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/69187. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900000064 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. E. J. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Antonio Carlos Taques de Macedo. Agravado: E. D. O., M. O. J. (Representado(a)). Advogado: Miguel Cavali Miranda, Emerson Luis de Mello, Marcelo Mussi Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Tendo em vista a informação (fls. 45/46), dando conta de que, em juízo de retratação, revogada restou a decisão agravada, julgo extinto o procedimento recursal. 2. Intime-se e, posteriormente, arquivem-se os autos. Curitiba, 25 de agosto de 1999. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

003. 0082191-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/82354. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000814 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Carlos Amaldo Falbo Lara, Edmar Hispagnol. Agravado: Andréa Maria de Paula Kirilos, Luzineide Alves Pamplona. Advogado: Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento deduzido pelo agravante em face de decisão proferida em ação de revisão contratual lhe movida pelos agravados. 2. Ao que se vê dos autos decorre de título executivo extrajudicial, a demanda, posto que assim considerado o contrato de compra e venda com sub-rogação de dívida hipotecária. A teor do disposto na alínea "g", inciso III do artigo 103 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Alçada o julgamento das execuções de título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas a matéria fiscal do Estado, a falência e a concordata. De outra parte, esta Câmara decidiu que Competindo ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso "as execuções de título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas a matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata", por força do art. 103, inc. III, alínea "g", da Constituição Estadual, nesse preceito se subcomem todas as ações cuja "causa petendi" repouse em título executivo extrajudicial. Neste caso, demanda concernente a contrato de compra e venda, cujo preço é objeto de mútuo decorrente do Sistema Financeiro da Habitação e guarnecido de garantia hipotecária. (ac. 16600 - relator Des. Pacheco Rocha) Isto posto, com fulcro no art. 103, III, letra "g" da Constituição Estadual, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, órgão competente para sua apreciação. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 25 de agosto de 1999. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

004. 0082197-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/82396. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Faz Pub Falência e Concordatas. Ação Originária: 9900019434 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Mariza Alves Carlotto. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jefferson Gustavo Degraf. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1. Tendo em vista que a Agravada, por seus ilustres Advogados, expressamente declara estar aforando uma produção antecipada de provas, não se ajusta à sua finalidade nem ao respectivo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0072392-2/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 1999/35223. Comarca: Iporã. Ação Originária: 723922 Inquérito Policial.
 Recorrente: Otoniel Ferreira, Nehemias Emerich Dias. Advogado: Ronaldo Gomes Neves,
 Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Flavio
 Bento. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega
 Seguimento ao Recurso.

Divisão de Processo Crime
 Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001

Emitido em 26-08-1999

Relação No. 1999.03145 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcides Bitencourt Pereira	001	0009559-4/09
Cristiane Marie Cruz Lima Rocha	001	0009559-4/09
Elio Narezi	001	0009559-4/09
Jeanne D'arc Cruz Lima	001	0009559-4/09

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0009559-4/09 Recurso Especial Crime

Protocolo: 1999/48258. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 955940 Denuncia Crime.
 Recorrente: M. P. E. Recorrido: L. S. V. H. Advogado: Alcides Bitencourt Pereira
 interessado: M. C. S., A. S. B., C. C. S., H. J. L., M. J. O. L., P. O., C.
 J. L. Advogado: Elio Narezi, Jeanne D'arc Cruz Lima, Cristiane Marie Cruz Lima
 Rocha. Proferido: No protocolado sob nº 1999.00076467

I - Deixo de determinar a juntada da presente petição aos autos de
 Recurso Especial Crime nº 9.559-4/09, eis que a mesma se revela de
 todo extemporânea, já havendo se encerrado o trâmite dos autos em
 referência perante este Tribunal a quo; II - publique-se e
 archive-se. Curitiba, 16 de agosto de 1999. Des. SYDNEY DITTRICH
 ZAPPA, Presidente.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 30/08/99 (17:00 horas)
 Término - 06/09/99 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:

DR. SIGURD ROBERTO BENGTSOON

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2220, 350-2221, 223-8929.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 116/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
 ACCÁCIO CAMBI, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99.315-
 2.

AGRAVANTE : CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ADVOGADA: ADRIANA MORO CONQUE.

AGRAVADA : D. S. R.

ADVOGADOS: ODAIL HORACIO, MARCELINA AREIAS HORACIO e DEBORA
 CRISTINA AREIAS HORACIO.

"1. DA DECISÃO, proferida nos autos de ação mandado de segurança (nº 286/99), impetrado por D. S. R. contra ato do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, que concedeu a liminar requerida e determinou a suspensão do ato impugnado, com recondução da impetrante ao cargo, até decisão final, o impetrado interpôs agravo de instrumento, argumentando que "o afastamento foi ilegal e necessário diante das denúncias apresentadas e, também, primeiramente, o conselho Municipal tem como objetivo garantir o bem social, na proteção dos menores, estes além de atenção, necessitam de carinho e afeto, e a agravada conforme se pode observar, não está apta para exercer tal função, suas atitudes vem prejudicando o bom funcionamento do conselho Tutelar, denegrindo a imagem do próprio Conselho Municipal, órgão deliberativo e fiscalizador, ficando este sem poder de atuação, já que a agravada diz que não se sujeita as normas de fiscalização deste Conselho Municipal" e pedindo a reforma da r. decisão. O recurso foi encaminhado ao Tribunal de Alçada do Estado. Por despacho de f. 93, o relator não conheceu do agravo, sendo enviado a este Tribunal. Distribuído à 5ª Câmara Cível, o relator, entendendo que a competência está afeta ao Conselho da Magistratura, determinou que o recurso fosse redistribuído. 2. O recurso em exame desmerece seguimento. Dispõe, o art. 524, inciso III, do C.P.Civil, que a petição inicial do agravo deve conter: "III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo". Comentando tal requisito da inicial do agravo, ensina a doutrina: "Na ausência de endereço nos autos ..., o agravante deve providenciá-lo, pois trata-se de requisito da inicial do agravo de instrumento. Desatendendo ao ordenamento, o recurso não deve ser conhecido". (JANDER MAURÍCIO BRUM, Agravo Inovações Comentários, 1ª ed., p. 60). Assim, não constando da inicial do recurso o nome e o endereço completo do advogado dos agravados e sendo inviável, no caso, a emenda da inicial, torna-se inadmissível a apreciação do agravo. É obrigatória, também, a apresentação de certidão de intimação do ato impugnado, juntamente com a inicial do agravo, conforme dispõem o art. 525 ("A petição de agravo de instrumento será instruída") e seu inciso I ("obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado"), do C.P.Civil. Comentando essa regra processual, ensina a doutrina o seguinte: "Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". (SÉRGIO BERMUDEZ, A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 89). No caso, verifica-se que a inicial do agravo está desacompanhada de "certidão de intimação", o que, obviamente, não atende àquele requisito legal. A propósito, recentemente, decidiu o S.T.J.: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. FALTA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. CPC. ART. 525, I. NORMA COGENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SE DESCUMPRIDA ESSA NORMA. RECURSO PROVIDO. I - Pelo sistema recursal instituído pela Lei nº 9.139/95, incumbe ao agravante a dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as pelas elencadas no art. 525, I, CPC. II - Trata-se de norma cogente, estando tanto as partes como o julgador vinculado a tal comando. Assim, a ausência de alguma dessas peças obrigatórias afeta a regularidade formal do recurso, um dos pressupostos gerais de recorribilidade, impondo o seu não conhecimento. III - (...)" (Resp nº 156.704-DF, DJU 21.9.98). Ademais, veja-se que o recurso foi endereçado ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado (f. 4), órgão manifestamente incompetente para apreciar o agravo, já que a competência desse Tribunal limita-se às ações previstas no art. 103, da Constituição Estadual, não constando entre elas, a ação de adoção. Logo, em havendo erro grosseiro na distribuição do recurso, também seria descabido conhecer do recurso, por ser este intempestivo. 3. Por isso, nego seguimento ao presente agravo, de acordo com o art. 557 do C.P. Civil. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, 20 de agosto de 1999. ass. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator."

Curitiba, 26 de agosto de 1999.

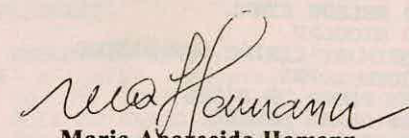
TRIBUNAL DE ALÇADA**SECRETARIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 347/99**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81735/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 6, a licença especial concedida a **Cezar Seraphim Fernandes**, matrícula nº 5458, Agente de Serviços Gerais nível A-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 261/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 7 de dezembro de 1992 e 6 de dezembro de 1997, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 44 (quarenta e quatro) dias restantes.

Curitiba, 23 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANA
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EURIDES BRINGHENTI - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/> a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **001115/97** em que **EDELVIRA FERNANDES BRINQUENTI** move contra **EURIDES BRINGHENTI**, e de acordo com a sentença proferida às fls. 37, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EURIDES BRINGHENTI**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Srª **EDELVIRA FERNANDES BRINQUENTI**, brasileira, solteira, do comércio, residente e domiciliada à Rua Arquefura, nº 174, nesta cidade, portadora da CPF nº 335.539.209-04. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de agosto de 1.999. - Eu, (Maria Lucia Segateli), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

9951

Paulo Roberto Hapner
Paulo Roberto Hapner
= JUIZ DE DIREITO =

31.10.20

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANA
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SILMARA APARECIDA BARTNIK - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/> a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **CURATELA** sob nº **000679/98** em que **OLIMPIA ARLETE BARTNIK COLMAN** move contra **SILMARA APARECIDA BARTNIK**, e de acordo com a sentença proferida às fls.31, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SILMARA APARECIDA BARTNIK**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Srª **OLIMPIA ARLETE BARTNIK COLMAN**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.358.523-4/SSP-PR e CPF nº 513.848.709-68, residente e domiciliada à Rua Manuel da Nobrega nº 896, Bairro Parque São Paulo, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de agosto de 1.999. - Eu, (Maria Lucia Segateli), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

9950

Paulo Roberto Hapner
Paulo Roberto Hapner
= JUIZ DE DIREITO =

31.10.20

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANA
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDUARDO MARTINS BOTELHO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/> a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **CURATELA** sob nº **000155/99** em que **MARIA ODETH MARTINS ROSA** move contra **EDUARDO MARTINS BOTELHO**, e de acordo com a sentença proferida às fls. 19, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDUARDO MARTINS BOTELHO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Srª **MARIA ODETH MARTINS ROSA**, brasileira, casada, RG nº 2.949.585-6/SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Alberto Bernardine Aragão nº 326, Bairro Santa Felicidade, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 1.999. - Eu, (Maria Lucia Segateli), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

9949

Paulo Roberto Hapner
Paulo Roberto Hapner
= JUIZ DE DIREITO =

31.10.20

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANA
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ABILIO TABORDA DO NASCIMENTO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/> a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **000476/98** em que **NAIR DOS SANTOS** move contra **ABILIO TABORDA DO NASCIMENTO**, e de acordo com a sentença proferida às fls. 34, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ABILIO TABORDA DO NASCIMENTO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Srª **NAIR DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, C.I. nº 4.870.108-6-PR, CIC nº 881.117.259-49, residente e domiciliada à Rua Otávio Siqueira, s/nº, Bairro IV de Novembro, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 1.999. - Eu, (Maria Lucia Segateli), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

9948

Paulo Roberto Hapner
Paulo Roberto Hapner
= JUIZ DE DIREITO =

31.10.20

COMARCA DE CERRO AZUL



EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR E PARTIDOR JUDICIAL DA COMARCA DE CERRO AZUL.-

O Doutor **Fernando Andriolli Pereira**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os candidatos inscritos para provimento do cargo de Distribuidor, Contador, Avaliador, Partidor e Depositário Público Judicial desta Comarca de Cerro Azul, Paraná, que pelo MM. Dr. Juiz de Direito Diretor do Forum foram apreciadas as inscrições, nos termos abaixo:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

ADRIANA MARCIA ALVES
ADRIANE DE FÁTIMA ALE
ADRIANO DEMCZUK
ALEX DA SILVA TOLARI
ANDRÉ ALBINO LUCHESE
ANDRÉ LUIZ ALVES
ATHOS NAZARI SANTOS
AUVERANIO SANTOS ALVES
CARLOS ALVES
CILÉRIA WALQUIRIA FRESCHA
CLAUDINEI ARCEBISPO DE SÁ
CLAUDIVINO HILMANN
CLEVERSON DE FREITAS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
EDILSON BARROZO ANTUNES
ELOIR JAQUETTI
EVANDREA SANTOS DAMACENO
EVERSON SANTOS DAMACENO
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
FERNANDO SÉRGIO LOPES
HÉLIO JOSÉ VIDOTTI
IARA DO ROCIO IZAK
IZABEL CRISTINA GUARESCHI
JACKSON LIKES
JOSÉ CARLOS LEANDRO
JOSÉ PAULO BINTTENCOURT

LUIZ MARCELO PARRON VENGRUS
MARCOS VINÍCIUS TROIANO
MARIA HELENA NISGOSKI VAN DER VINNE

MAURICIO GUGELMIN
 MAX SCHRAPPE
 MAXIMILIANO NARDI
 ODILON AGRIPPINO DE AGUIAR
 PATRICIA TUCCI NOGUEIRA REIS
 REGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
 REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
 REVERSON ANDRIGO DE LIMA
 ROBERTO CARLOS PONIEWASS DE AZEVEDO
 ROSIMAR CARRASCO GOMES
 SILVIA ALBARELLO

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ROBERTO CARLOS PONIEWASS DE AZEVEDO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. **DADO e PASSADO** nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu, (Alcídes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

R\$ 197,00
 Pat. Tj

216

Fernando Andriolli Pereira
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
 JUIZ DE DIREITO



EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS

- CONCURSO PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO -

O Doutor **Fernando Andriolli Pereira**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os candidatos inscritos para provimento do cargo de auxiliar de cartório desta comarca de Cerro Azul, Paraná, que prestaram as provas escrita e de digitação no último dia **03 de agosto de 1.999**, abaixo relacionados, com a respectiva média, tendo sido aprovado a Sra. **ANDRÉIA CRISTINA BESTEL DE MOURA E COSTA** e os demais desclassificados, por não atingirem a média, para que, querendo, apresentem recurso, no prazo legal de 48,00 horas:

- ANDRÉIA CRISTINA BESTEL DE MOURA E COSTA, média 6,24
- ANGELA BORGES DE SOUZA, média 2,11
- EVERSON FABIANO FERREIRA, média 1,68
- JAILTON DE JESUS BASSETTI, média 4,64
- JOSÉ FRANCISCO MACHADO, média 3,05
- JOSÉ PAULO BITTENCOURT, média 2,68
- MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS, média 4,80
- MAGDA BASTOS SEMCHECHEN DE ABREU, média 3,63
- MARCIA J. RIBAS DO NASCIMENTO, média 4,72
- MARCIO ALEXANDRE CARDOZO, média 1,84
- ORLANDO DE JESUS MANGGER, média 3,68

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. **DADO e PASSADO** nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu, (Alcídes Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

R\$ 99,00
 Pat. Tj

217

Fernando Andriolli Pereira
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Ilícito Penal nº 661/99

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa, MM.
 Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal

da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **ADRIANA HASPER**, cuja qualificação não consta nos autos, e estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente Intima-a para oferecer representação no prazo legal, contra o Autor da Infração **JOSE APARECIDO PESSIN**, e ficando cientificado de que o não oferecimento da representação no prazo legal será declarada extinta a punibilidade do infrator pelo declínio do prazo decadencial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte dias do mês agosto de 1999. Eu, Andréa Carla Lenz, secretária designada o digitei.

9954

Marcelo Gobbo Dalla Déa
MARCELO GOBBO DALLA DÉA
 Juiz de Direito Supervisor

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAZARE CONCEIÇÃO THEOTONIO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de NAZARE CONCEIÇÃO THEOTONIO atualmente com endereço ignorado, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 220/98, proposta pela FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$ 792,09 (setecentos e noventa e dois reais e nove centavos), provenientes de infrigência, constante da Certidão da Dívida Ativa nº. 2806/98. Assim requer a citação do devedor, por edital, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida nas custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequente, e após opôr EMBARGOS a presente execução, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e fixado cópia no local de costume desta Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, (Antonio Domingos Ramina Junior), Aux. Juramentado, o digitei e subscrevi.

9955

Antonio Domingos Ramina Junior
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 60,00

JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE LEILAO, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O EXCELENTISSIMO SENHOR ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CIVEL, DESTA CIDADE, E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, ETC.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09/09/ do ano de 1.999, às 09:10 horas, o Oficial Porteiro dos Auditórios no Átrio do Edifício do Fórum, levará a hasta pública de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, o bem penhorado junto a executada **MARILENE LAZZARO RAINHO**, nos autos nº. 112/96 de EXECUTIVO FISCAL em que exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, estando os bens em poder da executada, seguindo-se transcritos: 01 Relógio Ponto, da marca Rodo-Rel, número de série 41957. Avaliado por R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 01 Freezer horizontal da marca Artico, na cor bege, número de série 7829, 220v, em bom estado de conservação. Avaliado por R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 01 Balcão expositor, nas cores branca e crômo, número de série 91, 220v, modelo GVE 103. Avaliado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Perfazendo assim um total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em data de 06/02/1997.

Outrossim se o(s) bem(s) não alcançar(em), lance superior à importância da avaliação devidamente corrigida, fica desde já designado o dia 24/09, do ano de 1.999, às 09:10 horas e o mesmo local para sua venda a quem maior lance oferecer. ONUS: Não consta nos presentes autos quaisquer ônus sobre os bens.

Caso o executado não for encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica o mesmo devidamente intimado através do presente edital. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, o Leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será fixado em edital e publicado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Ezequiel Almeida), Aux. Juramentado, o datilografei e subscrevi.

9970

Antonio Domingos Ramina Junior
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 104,00

das Dívidas Ativas nºs. 102/98 e 103/98. Assim requer a citação do devedor, por edital, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida nas custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequente, e após opôr EMBARGOS a presente execução, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e fixado cópia no local de costume deste Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, _____, Aux. Juramentado, o digitei e subscrevi.

33

ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR R\$ 60,00
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001, 2º ANDAR, POLO CENTRO - FONE: (045) 522-4800
MAURO CÉLIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

FALÊNCIA: COMERCIO DE ALIMENTOS NOVA VIDA

LTDA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 084/96, de FALÊNCIA, em que é requerente: EMILIO ROMANI S.A. e requerida: COMERCIO DE ALIMENTOS NOVA VIDA LTDA., em trâmite por este Juízo e Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, que às fls. 100, foi proferida a sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Processo n.º 084/96 - EMILIO ROMANI S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n.º 76.491.828/0001-51, situada na Travessa Orestes Camille, 186, Curitiba/Pr., promoveu a presente FALÊNCIA, contra: COMERCIO DE ALIMENTOS NOVA VIDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n.º 82.349.010/0001-00, situada na Rua Guimarães Rosa, n.º 1.796, Vila Portes, nesta cidade, alegando que é credora da ré, pela importância de R\$ 1.137,50 (Hum mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), representada pelo cheque n.º 704,421, devolvido por falta de provisão de fundos, o qual foi levado a protesto. Juntou documento. Pede a procedência do pedido. Regulamente citada, a ré deixou transcorrer "in albis" o prazo legal para oferecimento de defesa ou depósito da quantia, para ilidir a falência (certidão de fls. 18). Manifestou-se o Dr. Promotor de Justiça, opinando pela procedência do pedido. Pela decisão de fls. 30, em data de 30.12.96, foi decretada a Falência da requerida, efetuando-se as diligências legais. Expedido mandado de arrecadação, resultou em negativa, certidão de fls. 69 do Sr. Oficial de Justiça. O único crédito habilitado é da requerente. O Síndico nomeado apresentou relatório, às fls. 80/82, pugnando pela abertura de Inquérito Judicial, com o que concordou o Dr. Promotor de Justiça, cujo feito foi autuado sob n.º 735/97, o qual por uma vez, pugnou pelo encerramento em que frustrara. Expediu-se Edital, na forma do art. 75, da Lei de quebras, tendo transcorrido o prazo legal sem manifestação. É o relatório. Decido. Trata-se de Falência frustrada, pela ausência de bens a serem arrecadados, que deve trilhar o procedimento de encerramento. Diante do exposto, na forma do art. 132 do Dec. Lei n.º 7.661/45., DECLARO ENCERRADA, a falência a Requerida, continuando esta com a responsabilidade do seu passivo. Cumpra o Cartório o disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo. Foz do Iguaçu, 21 de junho de 1.999. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1.999.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

35

STEWALT CAMARGO FILHO R\$ 159,00
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VAR. CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARLINDO OTTENIO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de ARLINDO OTTENIO, atualmente com endereço ignorado, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 83/98, proposta pela FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$ 3.775,22 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), provenientes de infrigência, constantes das Certidões das Dívidas Ativas nºs. 3010/98, 3011/98 e 3012/98. Assim requer a citação do devedor, por edital, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida nas custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequente, e após opôr EMBARGOS a presente execução, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e fixado cópia no local de costume deste Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, _____, Aux. Juramentado, o digitei e subscrevi.

34

ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR R\$ 60,00
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ILHA DE CAPRI HOTEL LTDA
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITANDO E INTIMANDO ILHA DE CAPRI HOTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n.º 77.747.756/0001-23, na pessoa dos sócios-proprietários, Sr. MARIO BENICIO DOS SANTOS e WANDA LUIZA BENICIO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO : EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Nº.272/96.

OBJETIVO : para que, no prazo de 24:00 horas, após o prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito de R\$.12.147,28 (doze mil cento e quarenta e sete reais, vinte e oito centavos), e demais acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, datado de 15/06/98, referente ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheque-Duro Empresarial nº.95/58031-X, quando então decorrido esse prazo, o arresto será automaticamente convertido em penhora , contando-se deste ato o prazo de 10 (dez) dias para querendo embargar a mencionada ação.

BEM(S) ARRESTATO(S): Os apartamento denominados: a)- nº.22, do tipo B, situado no 2º andar; b)- apartamento nº.23, tipo C, situado no 2º andar; c)- apartamento nº.43, tipo C, situado no 4º andar; d)- apartamento nº.45, tipo C, situado no 4º andar; e)- apartamento nº.63, tipo C, situado no 6º andar. Imóveis estes, com as medidas e confrontações, área total construída, área útil, divisões, constantes do CONDOMINIO DO EDIFICIO PIETRO ANGELO, situado nesta cidade à Avenida Juscelino Kubitschek nº.626, centro, município e Comarca, registrados sob o nº.10.788, livro 03-D, do 1º CRI local.

CREDDOR: BANCO DO BRASIL S/A.

E, para que no futuro não possa alegar ignorância não sejam admitidos como verdadeiros os fatos contra ela alegados, expediu-se o presente edital, que será publicado e fixado em edital no local de costume deste Juízo. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) do ano de hum mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR 2319
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE CONCURSO N.º 06/99

O DOUTOR MARCELO GOBBO DALLA DÉA, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que foi designado o dia 26 de setembro de 1999, das

13:30 às 17:30 horas, na UNIFOZ - Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, situada à Rua Xavier da Silva, nº 775, Centro, para a realização das provas do Concurso Público para o cargo de ESCRIVÃO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr, da seguinte forma:

a) 1ª Etapa- Prova Objetiva- consistirá em questões de múltipla escolha, referentes a conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo, conforme programa constante no Edital de Abertura, com média mínima igual a 06 (seis);

b) 2ª Etapa- Prova Subjetiva- será constituída de 03 (três) questões, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em tantas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos, específicas sobre as funções do cargo objetivo do concurso, conforme programa constante no Edital de Abertura, com a média mínima igual a 06 (seis).

Ficando, assim, os candidatos INTIMADOS a comparecerem no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE e CANETA, de acordo com o seguinte ensalamento:

TÉRREO:

SALA 01 - Inscrições 001 a 040

SALA 02 - Inscrições 041 a 080

1º ANDAR:

SALA 11 - Inscrições 081 a 115

SALA 12 - Inscrições 116 a 153

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 23 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. EU, *Rosângela A. Gottlieb Monzon* (ROSÂNGELA A. GOTTLIEB MONZON), Secretária, designada, o digitei e conferi.

R\$ 186,00 FAT. 14
MARCELO GOBBO DALLA DÉA
 Juiz de Direito Diretor do Fórum
 Presidente da Banca Examinadora

218

COMARCA DE GOIOERÊ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ
 ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
 AV. SANTA CATARINA, S/Nº - BAIRRO JARDIM LINDOIA
 CEP 87.360-000 - FONE (044) 522-2715
 SERGIO CARLOS FAVA
 ESCRIVÃO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(INS): (I) CINQUENTA POR CENTO (50%) DO LOTE DE TERRAS Nº 06, DA QUADRA Nº 71, com área de 420,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com suas divisas, metragens e confrontações descritas na MATRICULA Nº 12.347, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê (PR).
 AVALIAÇÃO (50%): R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) - avaliação válida para 23 de dezembro de 1.998 -.

(II) LOTE DE TERRAS Nº 15, DA QUADRA Nº 54, com área de 350,00 metros quadrados, da Planta Geral da Cidade de Goioerê (PR), com suas divisas, metragens e confrontações descritas na MATRICULA Nº 5.996, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê (PR).
 AVALIAÇÃO: R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - avaliação válida para 23 de dezembro de 1.998 -.

(III) PARTES DOS LOTES DE TERRAS Nºs. 16 e 17, DA QUADRA Nº 54, com área de 400,00 metros quadrados, da Planta Geral da Cidade de Goioerê (PR), com suas divisas, metragens e confrontações descritas na MATRICULA Nº 5.996, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê (PR).
 BENFEITORIA(S): Uma construção em alvenaria, salão comercial, medindo mais ou menos 350,00 metros quadrados.

AVALIAÇÃO: R\$-38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) - avaliação válida para 23 de dezembro de 1.998 -, tendo em conta que aos lotes foi atribuído o valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), por unidade, e à benfeitoria o valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais).

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(INS) (I, II e III): R\$-44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DATA E LOCAL DO LEILÃO: Dia 13/SETEMBRO/1.999, às 10:30 horas, no Atrio do Edifício do Fórum de Goioerê (PR), pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 000468/88.

EXEQUENTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA VALADARES LTDA., DAIJI TANAKA, HIROSHI UEKI, YOSHIMI HAGA, FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA, SHOITI MASUDA, TAZUKO TANAKA, MISSAYO TANAKA, VERA MITIKO TANAKA, YASSUMI TANAKA, LIDIA MITIKO KAWAKAMI TANAKA, TOYOTAKA TANAKA, LIGIA TAKAKO MURAKAMI TANAKA, HIDEOMI TANAKA, MINOBU TANAKA, SUMIE KONDO MAEDA, SONIA MAYUMI KIMURA MAEDA, EDISON SHIGUETO MAEDA, IAECO KARITSUKA MAEDA, WILSON KENJI MAEDA, MASSUMI MAEDA e NARY MAEDA.

SALDO DEVEDOR: Cz\$-622.692,81 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois cruzados e oitenta e um centavos).

ONUS: Penhora efetivada nos autos do processo nº 1.619/92, em trâmite perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Mourão (PR).

DEPOSITÁRIO(S) DO(S) BEM(INS) PENHORADO(S): Depositário Público da Comarca de Goioerê (PR) e o Executado Daiji Tanaka.

RECURSO OU CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

1ª ADVERTENCIA: Caso não sejam encontrados os Executados, ou por qualquer outro motivo não sejam intimados, ficam, desde já, através do presente edital, intimados da data designada para arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s).

2ª ADVERTENCIA: Não havendo expediente na data marcada para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica, desde já, transferido o ato para o próximo dia útil seguinte.

Aos 11 de junho de 1.999. EU *Claudio Fortunato* (CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS), Escrivão Juramentado, que digitei e subscrevi.

100

Cristiane Santos Leite
 CRISTIANE SANTOS LEITE
 Juíza de Direito

R\$ 164,00

COMARCA DE GUARAPUAVA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
 ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES

Escrivão

Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone (042) 723.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
 PEDRO VIANA DE ASSUNÇÃO
 (Justiça Gratuita)

Autos nº 407/98 de CURATELA
 Curador: JOSÉ VIANA DE ASSUNÇÃO
 (Adv. Dra. Ana Valci Sanqueta)
 Interdito: PEDRO VIANA DE ASSUNÇÃO

A Dra. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, MM.
 Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 407/98 de CURATELA que tem como requerente JOSÉ VIANA DE ASSUNÇÃO e como requerido PEDRO VIANA DE ASSUNÇÃO, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de esquizofrenia residual FRO.6. Foi nomeado Curador, sob compromisso o senhor JOSÉ VIANA DE ASSUNÇÃO (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1.999). Eu *Bel. João Carlos Prestes Taques* (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. João Carlos Prestes Taques
 Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
 Escrivão

que neste autorizado pela portaria 04/84 de 01.02.84

36